



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI COMPLEMENTAR Nº 166 DE 18 MARÇO DE 2021.

“EMENTA: Dispõe sobre a criação do enquadramento para a carreira do Professor I, Professor II, Professor III e Agente de Recreação e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Os cargos de Professor I, Professor II, Professor III e Agente de Recreação Municipal fica organizado em carreira de acordo com a sua formação profissional, sendo regido por esta Lei Complementar e, no que couber, pelo estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio das Flores, revogando qualquer outro enquadramento carreira existente.

Art. 2º - Para o enquadramento na carreira dos cargos públicos constantes do artigo anterior deverá ser observado o que consta do anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º- O enquadramento constante desta Lei Complementar se aplica a partir da conclusão do estágio probatório no cargo público.

Art. 4º- Os exercentes de cargo público constante desta Lei somente poderão requerer novo enquadramento por formação observado o interstício de 02 (dois) anos do enquadramento anteriormente obtido.

Art. 5º- O direito à percepção da gratificação de que trata o presente artigo dependerá de requerimento do interessado, pendente de prévia manifestação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 18 de março de 2021.

Jose Phillipe da Silva
Presidente

Rafael Teodoro Machado
Vice-Presidente

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos
1º Secretário

Diogo Brites dos Santos
2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2021.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

ANEXO I

PROFESSOR DOCENTE I

NÍVEL	CÓDIGO	VALOR	ESCOLARIDADE EXIGIDA
A	10099	R\$ 1.803,74	Ensino médio completo com habilitação para o Magistério, em curso de formação de Professores de 3 ou 4 anos
B	10100	R\$ 2.139,23	Ensino Médio completo com habilitação para o Magistério, em curso de formação de Professores de 3 ou 4 anos, acrescidos de estudos adicionais através de cursos presenciais, voltados para o ensino, com carga horária mínima de 100 horas cada curso
C	10101	R\$ 2.465,03	Ensino Superior com habilitação específica para Pedagogia ou Curso Superior de Graduação representado por Licenciatura Plena.
D	10102	R\$ 2.826,16	Ensino Superior com habilitação específica para Pedagogia, ou Curso Superior de Graduação representado por Licenciatura Plena, acrescido de curso de Pós Graduação relacionado diretamente com o ensino, mínimo de 360 horas.

PROFESSOR DOCENTE II

NÍVEL	CÓDIGO	VALOR	ESCOLARIDADE EXIGIDA
C	10101	R\$ 2.465,03	Ensino Superior com habilitação específica para Pedagogia ou Curso Superior de Graduação representado por Licenciatura Plena.
D	10102	R\$ 2.826,16	Ensino Superior com habilitação específica para Pedagogia, ou Curso Superior de Graduação representado por Licenciatura Plena, acrescido de curso de Pós Graduação relacionado diretamente com o ensino, mínimo de 360 horas.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

PROFESSOR DOCENTE III

NÍVEL	CÓDIGO	VALOR	ESCOLARIDADE EXIGIDA
A	10127	R\$ 2.164,49	Ensino médio completo com habilitação para o Magistério, em curso de formação de Professores de 3 ou 4 anos
B	10128	R\$ 2.567,07	Ensino Médio completo com habilitação para o Magistério, em curso de formação de Professores de 3 ou 4 anos, acrescidos de estudos adicionais através de cursos presenciais, voltados para o ensino, com carga horária mínima de 100 horas cada curso
C	10129	R\$ 2.958,04	Ensino Superior com habilitação específica para Pedagogia ou Curso Superior de Graduação representado por Licenciatura Plena.
D	10130	R\$ 3.391,39	Ensino Superior com habilitação específica para Pedagogia, ou Curso Superior de Graduação representado por Licenciatura Plena, acrescido de curso de Pós Graduação relacionado diretamente com o ensino, mínimo de 360 horas.

AGENTE DE RECREAÇÃO

NÍVEL	CÓDIGO	VALOR	ESCOLARIDADE EXIGIDA
A	10110	R\$ 1.282,84	Ensino médio completo com habilitação para o Magistério, em curso de formação de Professores de 3 ou 4 anos
B	10111	R\$ 1.521,44	Ensino Médio completo com habilitação para o Magistério, em curso de formação de Professores de 3 ou 4 anos, acrescidos de estudos adicionais através de cursos presenciais, voltados para o ensino, com carga horária mínima de 100 horas cada curso
C	10112	R\$ 1.749,67	Ensino Superior com habilitação específica para Pedagogia ou Curso Superior de Graduação representado por Licenciatura Plena.
D	10113	R\$ 2.004,41	Ensino Superior com habilitação específica para Pedagogia, ou Curso Superior de Graduação representado por Licenciatura Plena, acrescido de curso de Pós Graduação relacionado diretamente com o ensino, mínimo de 360 horas.